

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, entidade de classe, inscrita no CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN 601, Bloco H, Edifício Ion, Sala 1073, 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representada por seu Presidente, **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**, doravante denominada “ATRICON”, o INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN 601, Bloco H, Edifício Ion, Salas 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, doravante denominado “IRB”; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP, inscrito no CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede em Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente, **Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, doravante denominado “TCESP”, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para exercer o controle externo da administração pública, fiscalizando a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com ênfase na sustentabilidade atuarial, regularidade contributiva, governança previdenciária e adequada aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a transparência previdenciária é elemento essencial para o fortalecimento do controle social, para a prevenção de riscos fiscais e para a garantia dos direitos dos segurados e beneficiários dos RPPS;

**CONSIDERANDO** que a **ATRICON** e o **IRB** desenvolvem ações estratégicas nacionais voltadas ao fortalecimento do controle externo e ao aprimoramento dos mecanismos de transparência ativa, incluindo a disponibilização de plataformas e diagnósticos de abrangência nacional abrigados nos respectivos sites oficiais.

**CONSIDERANDO** as atribuições do **Comitê Técnico de Previdência Pública do IRB**, instituído pela Portaria nº 26, de 11 de novembro de 2024, bem como da **Comissão do Projeto Previdência do Setor Público - ATRICON/IRB**, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2025, alinhada à iniciativa 4.7 do Plano Estratégico 2024-2029 da ATRICON, ambos coordenados pelo **Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar - TCE-TO**;

**CONSIDERANDO** que o “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**”, elaborado pelo TCE-SP, é uma ferramenta avançadas em constante atualização, possibilitando que segurados, beneficiários, gestores públicos, órgãos de controle e sociedade acompanhem a situação financeira, investimentos, riscos, governança, receitas e despesas dos RPPS municipais e estaduais de todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** possui expertise técnica, metodológica e tecnológica para apoiar a disponibilização e manutenção do “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**” no âmbito dos sites institucionais da ATRICON e do IRB;

**CONSIDERANDO** que, na Reunião Técnica do **Comitê de Previdência do Setor Público**, realizada em **02 de dezembro de 2025**, durante o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, foi assinado o **Protocolo de Intenções** destinado à cooperação institucional para futura celebração de **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** entre a ATRICON, o IRB, o TCE-SP e o TCE-MT, com a finalidade de viabilizar e disponibilizar o “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**” e o “**Radar de Controle Público – Módulo Previdência**” para publicação nos sites institucionais da ATRICON e do IRB.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica-**ACT** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o IRB, a ATRICON e o TCE-SP, visando a disponibilizar o *link* de

acesso ao “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**” para publicação nos sites institucionais da Atricon e do IRB.

**Parágrafo Único** - A finalidade deste Acordo é facilitar o acesso às informações provenientes das bases de dados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), promovendo a integração e transparência dessas informações, de modo a potencializar a atuação dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, especialmente nas atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão previdenciária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **ATRICON e IRB:**

I – Disponibilizar espaço nos sites institucionais para publicação do *link* de pesquisa e acesso do “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**”.

### **TCESP:**

I – Autorizar a Atricon e o IRB publicarem o *link* de acesso do “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**” nos sites institucionais;

II - Disponibilizar o *link* de acesso do “**Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS**” para publicação nos sites institucionais;

III – Manter atualizada a plataforma de dados e suas funcionalidades;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação

por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao(s) outro(s), restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa a assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;

- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo será realizada:

- I – pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP);
- II – pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), nos respectivos sites institucionais.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, por mútuo

entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento eletronicamente.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

EDILSON DE SOUSA  Assinado de forma digital por  
EDILSON DE SOUSA  
SILVA:29594413115  
Dados: 2026.01.26 14:19:54 -03'00'

**CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Presidente da ATRICON

Assinado eletronicamente por:  
Edilberto Carlos Pontes Lima  
CPF: \*\*\*.735.083-\*\*  
Data: 27/01/2026 12:26:43 -03:00

 **CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**

Presidente do IRB

CRISTIANA DE CASTRO  Assinado de forma digital por CRISTIANA  
DE CASTRO MORAES:78872650615  
Dados: 2026.01.21 11:24:38 -03'00'

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XL2MQ-WMEBL-H5D8B-C8U6Q

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF \*\*\*.735.083-\*\*) em 27/01/2026 12:26 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.151.162.3	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
<b>vjRzvuqprLJQ/lfWdifNNioHWsgmQTGZrltpbXzGu2g=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/XL2MQ-WMEBL-H5D8B-C8U6Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>